

TC-003.704/2013-0

Tomada de Contas Especial

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental/GO

Tendo em vista a inexatidão material detectada no item 8 do Acórdão n.º 6.750/2014-1ª Câmara, em que se omitiram os nomes dos advogados constituídos nos autos – lançou-se “...*não há*”, em vez de “*Mozarto Machado (OAB/GO 12.985), Hyulley Machado (OAB/GO 18.481) e Adriana Vargas Mariano (OAB/GO 27.545)*” (peças 8 e 27, p. 1) –, este membro do Ministério Público de Contas, com fundamento na Súmula n.º 145 da jurisprudência desta Corte de Contas, manifesta-se favorável à retificação do **decisum**, na forma proposta pela Secex/GO (peça 32).

Brasília, em 9 de fevereiro de 2015.

Sergio Ricardo Costa Caribé
Procurador